



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2308/2020 – GP

Lei 1574/2020

Dispõe sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazaré Paulista do Estado de São Paulo – para o exercício financeiro de 2021”.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2021 do Município de Nazaré Paulista - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **69.000.000,00 (sessenta e nove milhões)**.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2021 fixa a Despesa da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 66.576.000,00 (Sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais);

Câmara Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 2.424.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	69.000.000,00
Receitas Correntes	66.200.079,89
Receitas de Capital	2.799.920,11
Total	69.000.000,00

Art. 4º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas nas formas dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – **SOF E STN** – sob os seguintes desdobramentos:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Despesas Correntes</u>	62.783.417,83
Pessoal E Encargos Sociais	34.174.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	28.609.417,83
<u>Despesas De Capital</u>	5.816.582,17
Investimentos	3.704.582,17
Amortizacao Da Divida	2.112.000,00
<u>Reserva De Contingencia</u>	400.000,00
Reserva de contingência	400.000,00
TOTAL GERAL:	69.000.000,00

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA

PODER LEGISLATIVO	5.530.250,00
ADMINISTRAÇÃO	1.595.000,00
FINANÇAS	907.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	23.723.789,80
SERVIÇOS MUNICIPAIS	10.236.031,41
SAÚDE E SANEAMENTO	16.951.000,00
AÇÃO SOCIAL	2.119.000,00
DEPARTAMENTO JURÍDICO	563.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO	270.500,00
PLANEJAMENTO	5.252.000,00
AGRIC. PEC. ABAST. MEIO AMBIENTE	370.000,00
DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	1.482.428,79
TOTAL GERAL:	69.000.000,00

3) POR FUNCÕES

DESPESA FIXADA

LEGISLATIVA	2.424.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.786.250,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.244.000,00
SAÚDE	16.951.000,00
EDUCAÇÃO	22.963.676,98
CULTURA	353.986,29
URBANISMO	130.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

SANEAMENTO	5.709.031,41
SEGURANÇA PÚBLICA	270.500,00
AGRICULTURA	370.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.482.428,79
TRANSPORTE	4.397.000,00
DESPORTO E LAZER	406.126,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.112.000,00
TOTAL:	69.000.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do dispositivo na Lei Complementar **101/2000**, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§2º - Conforme dispõe a Lei Complementar **101/2000**, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
- III – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio;
- IV – Realizar intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964;
- V – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **17%** (dezessete por cento) da despesa total fixada, observando o disposto no art. 43, da **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º Nos termos da Lei Complementar **101/2000**, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no **Plano Plurianual – PPA**, e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a primeiro de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de dezembro de 2020.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br